



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 75.741.363/0001-87**

## **LEI Nº 2767/2025**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RATIFICAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES, PARA A SUA PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE - CIPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI 64/2025, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**§ 1º** O Consórcio previsto no *caput* deste artigo, criado com prazo indeterminado, tem personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Indireta do Município para todos os efeitos legais.

**§2º** A presente ratificação do Protocolo de Intenções, parte integrante desta Lei, converte-se em Contrato de Consórcio, nos termos do Decreto Federal nº 6.017/2007.

**§3º** Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Rateio ou congênere, junto ao Consórcio, cujos valores, por município, serão definidos em Assembleia de prefeitos dos municípios membros.

**Art. 3º** O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 75.741.363/0001-87**

suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando desde já autorizado a abertura de crédito adicional suplementar ou especial.

**Parágrafo único.** Para os exercícios financeiros subsequentes, obedecer-se-á o disposto no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (05/12/2025).

  
**Moisés Lnortovz dos Santo**  
**Prefeito Municipal**